



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE

CAIXA Nº  
**#96**  
SETOR DE ARQUIVO

PROCESSO Nº 2484 / 81

ARQUIVADO  
CAIXA 88/81

RECLAMANTE:

Endereço

ANTONIO GOMES DOS SANTOS  
Rua Maracanã Qd.6-A - Lt.07 -  
Vila Brasília - Nesta

ADVOGADO:

Endereço

Dr. Abdias V. Machado  
Rua 5 n. 23 - Centro - Nesta

RECLAMADO:

Endereço

EMSA-EMPRESA SUL AMERICANA DE  
MONTAGENS LTDA.  
BR-153 - KM8,5 - Zona Industrial  
Aparecida de Montagens - CP.971

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO : Aviso ; 13º sal; férias. etc.

AUTUAÇÃO

Aos 26 dias do mês de outubro  
do ano de mil novecentos e oitenta e um, na Secretaria  
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia  
autuo a reclamação que segue, com sete documentos.

Eu,  p/ \_\_\_\_\_, Diretor da Secretaria,  
assino este termo.

TRAMITAÇÃO  
30/11/81 às 12:35hs.

A Rendo  
02-12-81

2484

RECLAMANTE:	Antonio Gomes dos Santos		
RECLAMADO:	EMSA- LTDA		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. - 3.ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL: Goiânia	DATA: 26-10-81	Nº: 4.961/81
	OBJETO: Aviso, 13º salário, Férias, Salário, Sal. família, FGTS		
	ESPÉCIE: escrita	OBSERVAÇÕES: Abdias Machado	
	DISTRIBUIDA À _____ <sup>1ª</sup> JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	Audiência dia- 30-11-81, às 12,35 hs.		

FI-1-3

# Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Exmo. Sr. Doutor Juiz Presidente da JCJ de Goiânia

Sindicato dos Trab. nas Inds. da Construção e do Mobiliário de Goiânia

DIST. Nº

4961/81

J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO

DISTRIBUIÇÃO

RECEBIDO EM 23 / 10 / 81

*[Handwritten signature]*

ENTRADA

Diz Antonio Gomes dos Santos, bras., casado, Pintor B, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Maracanã Q. 6.A L. C7 - Vila Brasília.

através do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia onde é sindicalizado sob o n.º 26966, via dos advogados, abaixo-assinados, (mandato arquivado) devidamente inscritos na O. A. B. sob os números 913 e 1.721 respectivamente e escritório à Rua 5, n.º 23 Centro, respeitosamente vem à digna presença de V. Excelência oferecer ação reclusatória contra EMSA -- Empresa Sul-Americana de Montagens Ltda.

sediada na Br-153 Km 8,5 - Zona Industrial - Aparecida de Montagens. e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

1) - Que, o Reclamante se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);

2) - Que, o Reclamante foi admitido em 04 de Maio de 1.981.

3) - Que, o Reclamante foi demitido em 02 de outubro de 1.981 e seu salário era de 60,40 por hora;

4) - Que, o reclamante foi despedido injustamente em 08 de outubro de 1.981, mês base para o aumento salarial conf. Convenção anexa e não recebeu o salário ref. às 240 hs. previstas no art. 9º da Lei 6.708 de 30/10/79.

5) O Aviso Prévio do reclamante venceu em 09 de Outubro de 1.981 e só conseguiu receber sua quitação final do dia 13 de outubro de 1.981 ( conf. comprovante anexo) e não recebeu o salário ref. aos 04 dias de mora de quitação final conf. cláusula 24 da Convenção Sindical;

6) Ao ser despedido, o reclamante tinha a receber 72:00 hs. normais trabalhadas, Aviso Prévio, 13º Salário, Férias Proporcionais, Salários ref. aos 04 dias mora de quitação final, Salário ref. a 240 hs. conf. art. 9º da Lei 6.708, Salário-Família de 04 filhos um mês e oito dias e do FGTS não foram entregues as guias.

7) Ao ser despedido recebeu como quitação a importância de Cr\$ 23.022,54 conf. comprovante anexo e não lhe foram entregues as guias de FGTS, nem cópia da rescisão contratual.

-x-

-x-

-x-

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia e, a final, condenada no pagamento das parcelas seguintes:

Aviso Prévio 08 dias.....	Cr\$	3.865,60
13º Salário 5/12.....	Cr\$	6.040,00
Férias Proporcionais 5/12.....	Cr\$	6.040,00
Salário ref. a 72 hs. trabalhadas.....	Cr\$	4.348,80
Salário ref. a 04 dias mora de quitação final.....	Cr\$	1.932,80
Salário ref. a 240 hs. conf. art. 9º da Lei 6.708..	Cr\$	14.496,00
Salário-Família 3 cotas um mês.....	Cr\$	1.069,20
FGTS do tempo trabalhado.....	Cr\$	6.909,76

TOTAL.....	Cr\$	44.702,16
RECEBEU.....	Cr\$	23.022,54
A RECEBER.....	Cr\$	21.679,62

-x-

-x-

-x-

-x-

-x-

-x-

-x-

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntadas posterior de documentos, depoimento pessoal do Reclamado, e que desde já requer e sob pena de confesso.

Dá a presente o valor de Cr\$ 21.679,62 ( Vinte e um mil seiscentos e setenta e nove cruzeiros e sessenta e dois centavos).

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Goiânia, 21 de Outubro de 1.981.

pp   
O.A.B. n.º 913  
C.P.F. 002873261/87  
O.A.B. n.º 1.721  
C.P.F. 010670871/68

PROCURAÇÃO

S I N D I C A L I Z A D O S O B N º 2 6 . 9 6 6

**OUTORGANTE:** ANTONIO GOMES DOS SANTOS, Bras., Casado, Pintor B, CTPS Nº 79.911/589, Residente e domiciliado nesta capital à Rua Maracanã Q. 6.A L. 07 - Vila Brasília  
=X=

=X=

**OUTORGADOS:** VICTOR GONÇALVES e ABDIAS VIEIRA MACHADO, brasileiros, casados, advogados, inscritos na O.A.B.Go. sob os nºs 913 e 1.721 e com o CPF nºs 002873261/87 e 010670871/68, respectivamente, residentes e domiciliados nesta Capital, com escritório profissional na Avenida Anhanguera, 3.511 8º andar, Sala 308, Centro, também nesta Capital.

**PODERES:** PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo também arrolarem testemunhas, inquirirem, fazerem acordos, praticarem todos os demais atos ao fiel cumprimento do presente mandato, interpirem recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, agirem em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, que tudo darei por firme e valioso, inclusive variarem de ação, sacarem FGTS em estabelecimentos bancários, receberem e endossarem cheques nominais em nome do outorgante, fazerem adjudicação de bens, impugnam embargos à execução e de terceiros, e substabelecerem a presente no todo em parte, com ou sem reserva de poderes e especialmente propor ação reclamatória contra EMSA - Empresa Sul-Americana de Montagens Ltda. Podendo receber e dar quitação.

Goiânia, 21 de outubro de 1.981.

Labellonato Candido de Oliveira  
57, Ofício de Notário - Goiânia - Go.  
Reconheço, por Semelhança, a(s)  
firma(s) de

*[Handwritten signature]*  
por *[Handwritten signature]* Consentes do  
Arquivo do Cartório.

Goiânia, **23 OUT 1981**  
AM TERNUNHO DA VERDADE

Cartório do 1º Ofício

*Antonio Gomes dos Santos*



57

EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAG LTD

AG. 444 9    CONTA 7.009007    CPF/CGC 17.393.547/0001-05    Nº C-196 8

BANCO 275

Cr\$ 23.022,54==

PAGUE POR ESTE CHEQUE A QUANTIA DE (VINTE E TREIS MIL, VINTE E DOIS CRUZEIROS E CINQUENTA E

QUATRO CENTAVOS) ||||| 23022,54 |||||

A ANTONIO GOMES DOS SANTOS |||||

**BANCO REAL S.A.**    MJS. GOIÂNIA    13 DE OUTUBRO DE 1981

AGÊNCIA CENTER SUL GOIÂNIA GO AV "D" ESQUINA R.21

(06)

01827500604

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente folha 01 documentos, numerados e rubricados por mim, Chefe de Secretaria.

Goiania, 27 de 10 de 1981

p/ Chefe de Secretaria

Rec. Area - 13/10/81 17:00 HS

NOME DA FIRMA <b>EMSA - Empresa Sul Americana de Montagens Ltda.</b> BR-153 Km 8,5 - Zona Industrial Aparecida de Goiânia <b>Goiás</b> Construção Civil		<b>AVISO PRÉVIO AO EMPREGADO</b>	
NOME DO EMPREGADO <b>ANTONIO GOMES DOS SANTOS</b>		DATA <b>AP. GOLÂNTIA, 02/10/81</b>	
<p>Pelo presente notificamos que a _____ dias da data da entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços pela nossa firma, e por isso vimos avisá-lo, nos termos e para os efeitos do disposto no item III - Cap. VI - Título V, do Decreto Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.</p> <p>Pedimos a devolução da presente com seu "ciente".</p> <p style="text-align: right;">Atenciosamente,  <b>EMSA - Empresa Sul Americana de Montagens Ltda.</b>          _____          EMPREGADOR</p>			
_____ EMPREGADO		_____ ASSINATURA DO RESPONSÁVEL, EM CASO DE EMPREGADO MENOR	

TILIBRA

CÓD. 15246

### CERTIDÃO

CERTIFICO que, constam da presente 01 documentos, numerados e rubricados por mim, Chefe de Secretaria.

Goiânia, 27 de 10 de 1981

*[Signature]*  
Chefe de Secretaria



# Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil

Fundado em 25.04/1937 e Reconhecido pelo M. T. E. C. Decreto nº 1.402 de 05/05/64

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

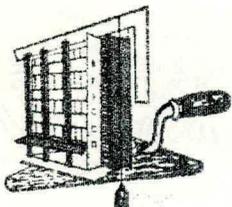
Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493 - 224-3195

GOIÂNIA - GOIÁS



CONVENÇÃO COLETIVA QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE GOIÂNIA E O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO:

- Cláusula 1. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiros:
- 1.1 - PEDREIRO "A" -Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados:alvenaria de pedra e de tijolos e de chapisco comum,pavimentação em pedra e pavimentação em cimento desempenado;
  - 1.2 - PEDREIRO "B" -Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados:alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento a vista,revestimento de massa,revestimentos especiais,pavimentação de pré-fabricados e especiais, e, ainda pavimentação de cimento liso;
- Cláusula 2. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiro:
- 2.1 - CARPINTEIRO "A"-Aqueles que executam escoramento de tampo de forro de lage e formas de sapata;
  - 2.2 - CARPINTEIRO "B"-Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados:assentamento de esquadrias,vigas,colunas para cimento armado e madeiramento de telhado;
- Cláusula 3. - Os armadores,encanadores e os eletricitas perceberão a importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "B" da presente Convenção;
- 3.1 - Os auxiliares de armadores,encanadores e eletricitas, terão o aumento previsto nesta Convenção,pela jornada normal de trabalho,tomando como base do aumento,o salário percebido na data da última Convenção,reajustado segundo a Lei nº6.708 de 30.10.79;
- Cláusula 4. - Os eletricitas que trabalham em construções de rede elétrica urbana ou rural,terão o aumento previsto nesta Convenção pela jornada normal de trabalho,tomando como base do aumento o salário anotado em sua CTPS, e a seguinte classificação:
- 4.1 - Chefe de turma;

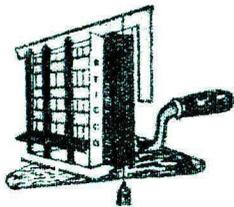


# Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25.04.1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/1939  
Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro  
Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5865 - 224-5297 - 223-6493 - 224-5136  
GOIÂNIA - GOIÁS



- 4.2 - Eletricista de montagem de rede ou montador de rede de distribuição;
- 4.3 - Auxiliar ou ajudante de montagem;
- Cláusula 5. - Os pintores terão as seguintes classificações:
- 5.1 - PINTOR "A"- São aqueles profissionais que executam apenas serviços à base d'água, sem acabamentos;
- 5.2 - PINTOR "B"- São aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamentos;
- Cláusula 6. - Os salários dos tarefeiros dentro da jornada normal de trabalho não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias;
- Cláusula 7. - Os mestres de obra, valeteiros, almoxarifes, empregados em escritórios, e, demais empregados das empresas da construção civil terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base o salário da última Convenção reajustado segundo a Lei 6.708 de 30.10.79;
- Cláusula 8. - Os apontadores terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais da categoria "A";
- Cláusula 9. - A vigência da presente Convenção será de 1 (um) ano, com início em 01.05.81 e término em 30.04.82;
- 9.1 - Todos os empregados constantes desta Convenção terão o reajuste previsto pela Lei 6.708 de 30.10.79 nas datas de 01.05.81 e 01.11.81;
- 9.2 - Além do reajuste previsto pela Lei 6.708 será concedido à título de produtividade um aumento nas seguintes formas:
- I - 4% (quatro inteiros por cento) para os serventes;
- II- 2,5% (dois inteiros e meio por cento) para os demais empregados constantes desta Convenção;
- Cláusula 10. - Os encarregados de Obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 40% (quarenta inteiros por cento);
- 10.1- O salário do servente não poderá ser inferior ao valor do salário-mínimo regional atual acrescido de mais 5% (cinco inteiros por cento);
- 10.2- Em virtude da atual correção salarial e da aplicação da taxa de produtividade, os salários dos profissionais



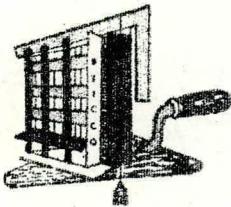
# Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 07/07/1939  
Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro  
Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5005 - 224-5297 - 223-6493  
GOIÂNIA - GOIÁS



até 31/10/81 terão os seguintes valores:

- a) -Categoria "A" Cr\$53,61 (Cinquenta e tres cruzeiros e sessenta e um centavo) por hora;
  - b) -Categoria "B" Cr\$60,40 (Sessenta cruzeiros e quarenta centavos) por hora;
- 10.3 -Os operadores de guincho e bitoneira perceberão 20% (vinte inteiros por cento) acima do salário dos ser-ventes;
  - 10.4 -Os empregados quando trabalharem em serviços de ar-comprimido,terão o salário da categoria "B" e mais 40% (quarenta inteiros por cento);
  - 10.5 - Os profissionais constantes desta Convenção,inclusi-ve os serventes,quando trabalharem em balancinhos e confecções de torres e levadores de serviço,terão o aumento previsto nesta Convenção,e mais o acréscimo ' de 20% (vinte inteiros por cento);
- Cláusula 11. -Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente;
- Cláusula 12. -Uma vez anotada na Carteira Profissional a Categoria' do empregado,através do salário recebido,não poderá ' haver alterações mesmo por outra firma sob alegação de estar o profissional,prestando serviços de outra cate-goria,ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador;
- Cláusula 13. -Com fundamento na decisão da Assembléia Geral realiza-da em 21 de março de 1.981,os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente,no mês de maio de 1981,ou no primeiro mês do empregado admitido após a data-base de vigência desta Convenção,até o mês de outubro de ' 1981,a importância equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário mensal de cada empregado,associado ou não do Sindicato,qualquer que seja a forma de prestação de ' serviço e de pagamento;
- 13.1 -Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 21 de março de 1.981,os empregadores se o-brigam a descontar compulsoriamente,no mês de novem-bro de 1981,ou no primeiro mês do empregado admitido ' após esta data até o mês de abril de 1.982,importância equivalente a 4(quatro)horas de trabalho de cada empre-gado,associado ou não do Sindicato,qualquer que seja a forma de prestação de serviços e de pagamento;



## Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 15/07/1957

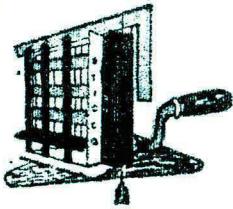
Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493 - 223-5933

GOIÂNIA - GOIÁS



- 13.2- As quantias descontadas e recolhidas a favor do Sindicato Profissional, determinadas pela Cláusula 13, denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO/81 e as determinadas pelo item 13.1, denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO SUPLEMENTAR/81;
- 13.3- O recolhimento dos descontos referidos, ao Sindicato Profissional será no mês subsequente ao desconto pelos empregadores diretamente em Agência do Banco do Brasil, agência da Rua 7-Centro, nesta Capital, e para esse fim o Sindicato suscitante fornecerá as guias de recolhimento em quatro vias, sendo que a primeira e quarta vias ficarão em poder do empregador, que remeterá uma ao Sindicato suscitante e as duas restantes em poder do Banco do Brasil;
- 13.4- O desconto da TAXA DE CONVENÇÃO/81 é indiscutível, nos termos do artigo 462, 545 e 513 letra "e" da CLT;
- 13.5- O aprendiz, menor de 18 (dezoito) anos, estará isento do desconto a que se refere esta Cláusula;
- Cláusula 14. - O desconto efetuado a favor da Entidade dos Trabalhadores deverá constar da folha ou envelope de pagamento e será anotada também na CTPS, na página de anotações gerais, contendo data, importância e sigla do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia (STICC-GO);
- Cláusula 15. - A diferença salarial decorrente da presente Convenção deverá ser paga, no primeiro pagamento que ocorrer após o registro da Convenção na DRT, ficando sujeita a uma multa de 10% (dez inteiros por cento) se o referido pagamento não for feito dentro do prazo de 30 dias (trinta dias) e pago ao empregado juntamente com a diferença salarial;
- Cláusula 16. - Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe para participar de cursos de interesse da categoria fica suspenso o Contrato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido;



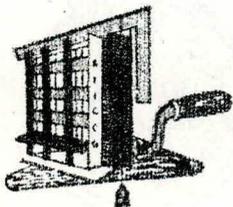
# Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 25/07/1939  
Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro  
Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493  
GOIÂNIA - GOIÁS



o empregado;

- Cláusula 17. - O reajuste salarial coletivo, determinado no curso do Aviso Prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes ao período de aviso, que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais;
- Cláusula 18. - Os empregadores ficam obrigados a aceitarem também os Atestados Médicos e Odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para fim de abono de falta e remuneração, excetuando dessa obrigação as firmas que possuírem o Serviço Médico próprio, não estando dentro dessa exceção o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dado aos mesmos atestados efeito retroativo;
- Cláusula 19. - É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até 6 (seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente, assiduidade às aulas;
- Cláusula 20. - Todo pagamento efetuado aos empregados, seja por semana, quinzena ou mensal, deverá ser feito com comprovante dado ao empregado, pelo empregador, mencionando o período de trabalho e distribuindo horas normais, horas extras e total recebido, bem como, os descontos efetuados;
- Cláusula 21. - Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá ao empregado demissionário declaração de rendimentos, para efeito de declaração de Imposto de Renda e o Atestado de Afastamento e Salário-AAS, para fins de benefício do IAPAS;
- Cláusula 22. - O Sindicato poderá solicitar da Empresa o motivo da dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada;
- Cláusula 23. - A todos os empregados ocupantes de cantina ou alojamento da Empresa, terão direito a permanência nestes sem qualquer alteração, desde que ele não cause mal estar dentro das dependências do alojamento, e com direito à refeição, quando despedido sem justa causa, até que seja efetuado o pagamento de seus direitos finais, facultando-se à empresa o adiantamento de 40% (quaren



# Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 05/03/1937  
Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro  
Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6491 - 224-5133  
GOIÂNIA - GOIÁS



ta inteiros por cento), até o limite de Cr\$4.000,00 (quatro mil cruzeiros) daquilo que o empregado tiver direito, não gerando isso qualquer benefício ao empregado;

Cláusula 24. - Fica fixado em no máximo sete(7) dias o prazo para acerto final com os empregados desligados da Empresa quando se tratar de desligamento imediato e quando mediante emissão de aviso prévio dado pelo empregador ao empregado, no máximo ao dia seguinte ao cumprimento do aviso;

24.1- A empresa que não fizer a quitação final devida ao empregado, dentro do prazo estipulado nesta Convenção, fica obrigada ao pagamento dos salários correspondentes aos dias em que o empregado estiver aguardando o acerto final;

24.2- O pagamento a que se refere o parágrafo anterior, será feito ao empregado pelo empregador, nas mesmas condições dos pagamentos anteriores a sua despedida, ou seja, por semana, quinzena ou mensal;

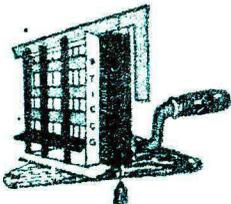
24.3- 24 (vinte e quatro horas) após vencido o prazo da empresa para acerto final com o empregado, deverá este comunicar-se com o Sindicato, e na falta deste, alguma autoridade constituída, tais como Delegados e Promotores de Justiça, devendo este fato ser comunicado à empresa, para constituir a mora;

Cláusula 25. - A empresa se obriga a comunicar imediatamente aos familiares do empregado acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando o nome do hospital para onde o empregado foi levado;

Cláusula 26. - Fornecimento gratuito pela empresa de uniformes, fardamentos, macacões, peças e vestuários e equipamentos de proteção individuais, sempre que os mesmos forem exigidos por lei ou pelo empregador;

Cláusula 27. - Serão considerados dias de descanso remunerado, a terça-feira de carnaval e o dia de finados, tradicionalmente considerados pontos facultativos pelos bancos e órgãos públicos;

Cláusula 28. - Fica estipulada uma multa de 10% (dez inteiros por



# Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 0

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 05 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493 -  
GOIÂNIA - GOIÁS



10

cento), sobre o salário de referência para qualquer das partes que infringir cláusulas da presente convenção;

28.1- Se a infração for por parte do empregador, a multa será revertida ao empregado ou ao Sindicato quando for o caso;

28.2- No caso do empregado ser o infrator, a multa será descontada a favor da empresa, em seus direitos trabalhistas;

● Cláusula 29. - Serão descontados o tempo e o repouso semanal remunerado, se o empregado iniciar os preparativos para largar o serviço mais de 10 (dez) minutos antes da hora prevista para o término da jornada, desde que seja cientificado dessa penalidade, antecipadamente, através de aviso no local de trabalho;

29.1- Esta cláusula produzirá efeitos desde o 61º (sexagésimo primeiro) dia após o início da vigência desta Convenção;

Cláusula 30. - Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritório nesta Capital e que contratarem empregados na jurisdição do Sindicato Profissional e enviados a outra localidade, terão como fôro competente, o de Goiânia, Capital do Estado de Goiás;

Cláusula 31. - As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato entrem em contato pessoal com o chefe de Escritório ou do Pessoal, para com o mesmo tratar sobre os descontos previstos na Cláusula Décima Terceira;

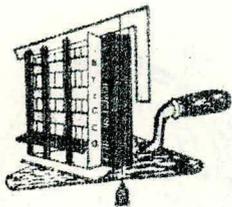
Cláusula 32. - A jornada normal de trabalho fica reduzida para 45 (quarenta e cinco) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível a prestação de serviços sob regime de horas extras;

32.1- Caso o sábado seja feriado, as 5 (cinco) horas destinadas à compensação serão pagas como extras;

32.2- A partir da vigência desta, os empregadores efetuarão os pagamentos semanais sempre na sexta-feira, após as 16:00 (dezesseis) horas;

Cláusula 33. - Ficam os empregadores obrigados a fornecerem recibos

.....



# Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Goiânia

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M. T. I. C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/37

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro

Caixa Postal n.º 85 - Telefones: 224-5416 - 224-5065 - 224-5297 - 223-6493 - 224-5133  
GOIÂNIA - GOIÁS



de documentos entregues por seus empregados, para qual quer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo de que recebeu os referidos documentos;

Cláusula 34. - À empregada gestante fica assegurada a estabilidade a partir do início de gravidez até 60 (sessenta) dias após cessado o auxílio previdenciário, desde que o empregador tenha sido notificado através de Atestado Médico conforme a Cláusula 35 da presente convenção;

Cláusula 35. - Para fins de proteção à maternidade, a prova de encontrar-se a mulher em estado de gravidez poderá ser feita mediante Atestado Médico, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a exibir ao empregador o Atestado Médico, até a data do afastamento previsto no artigo 392 da CLT;

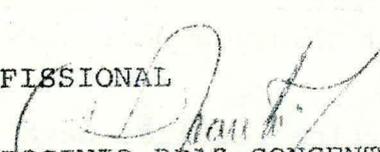
Cláusula 36. - Serão deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das Entidades Sindicais convenientes, cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas;

Cláusula 37. - A presente Convenção entrará em vigor a partir de 1º de maio de 1.981, expirando sua vigência em 30 de abril de 1.982.

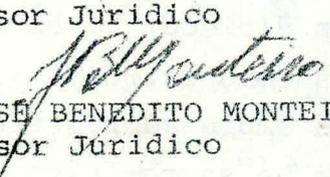
Assinam a presente Convenção, pelas classes representativas.

Goiânia, 23 de abril de 1.981

PROFISSIONAL

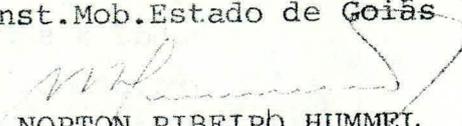
  
PATROCÍNIO BRAZ CONCENTINO  
Presidente do Sindicato dos  
Trab. Ind. Const. Civil de Goiânia

  
DR. VICTOR GONÇALVES  
Assessor Jurídico

  
DR. JOSÉ BENEDITO MONTEIRO  
Assessor Jurídico

PATRONAL

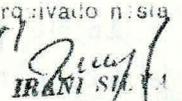
  
ELMO DE CASTRO  
Presidente do Sindicato das Ind.  
Const. Mob. Estado de Goiás

  
DR. NORTON RIBEIRO HUMMEL  
Assessor Jurídico

Reg. DRT. nº 3031/81

## TERMO DE REGISTRO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho foi registrada e arquivada nesta Delegacia,  
Goiânia, 5/5/81

  
IRANI S. A.  
Diretor da Delegacia de  
Assuntos Sindicais





JUNTADA

Nesta data, fago Juntada nos presentes autos

A Ata e Juntada

Aos 20 de 11 de 1981 - Oliveira

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSE DE OLIVEIRA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 2484 /81.

Aos 30 dias do mês de novembro do ano de 1.981,  
às 12:35 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,  
Dr. EDUARDO AUGUSTO LOBATO, presentes  
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-  
sentante do empregadores e MANOEL GUIMARÃES DA SILVA  
Vogal representante dos empregados, para INSTRUÇÃO E JULGAMENTO da reclamação  
ajuizada por Antonio Gomes dos Santos  
contra Emsa-Empresa Sul Americana de Montagens Ltda.  
relativa a \_\_\_\_\_

no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Abdias... V. Machado e a recda. representada por Willian A L Barbosa que pediu a juntada de um documento, o que foi deferida.

A seguir, pelas partes foi feito acordo pelo qual a recda. pagará ao recte., até dia 02.de.81 a quantia de..... Cr\$18.000,00, por saldo do pedido e extinto contrato, pena da multa de 50%.

Acordo homologado.  
Custas pela recda. no importe de Cr\$1.349,00.  
Em seguida, encerrou-se a audiência.

[Assinatura]  
Juiz do Trabalho

[Assinatura]  
Vogal R. dos Empregadores

[Assinatura]  
Vogal R. dos Empregados

[Assinatura]  
Antonio Gomes dos Santos

[Assinatura]  
Machado

[Assinatura]  
Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza  
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ  
Goiânia - Go.

13  
2/1



**EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS LTDA.**

BR-153 Km8,5 - PABX 249-0011 - 249-0110 - 249-0210 - 249-0310 - 249-0410 - TELEX (0622)117  
ZONA INDUSTRIAL - APARECIDA DE GOIÂNIA - GOIÁS - CAIXA POSTAL 971 - GOIÂNIA - GO.

101  
2/5

EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMEN  
TO DE GOIÂNIA.

EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS LTDA.,  
pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à BR - 153 Km  
8,5 - Zona Industrial de Aparecida de Goiânia-GO., por seu re  
presentante legal, vem com a devida vênia, nesta e na melhor  
forma de direito, dizer à V. Excia., que o Sr. WILLIAN ALBERANY  
LEMONS BARBOSA, brasileiro, casado, Gerente de Recursos Humanos  
desta Empresa, está indicado para funcionar como preposto na  
Ação Reclamatória Trabalhista que ANTONIO GOMES DOS SANTOS, lhe  
move perante a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Aparecida de Goiânia, 25 de novembro de 1981.

EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS LTDA.



Cartório Canóico de Oliveira  
6.º Oficial de Notas - Goiânia - Go.  
Reconheço, per Semelhança, a(s)  
firma(s) de \_\_\_\_\_

Por Análogo ao Exemplar Constantes de  
Arquivo do Cartório

Goiânia, 27 NOV 1981

EM TESTEMUNHO \_\_\_\_\_ DA VERDADE.

Cartório do 6.º Oficial

WALB/bpbf.

EM SUA RESPOSTA, FAVOR CITAR NOSSA REFERÊNCIA

## EXPECIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-

da, a requerimento da rede

guia n.º 068/81 para depósito da impor-

tância de Cr\$ 18.000,00=

Goiânia, 02 de 12 de 19 81-4.ª Fev

\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO

## EXPECIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-

da, a requerimento da rede

guia n.º 45 para recolhimento de

custas e emolumentos ref. ao presente

processo.

Goiânia, 02 de 12 de 19 81-4.ª Fev

\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aguia Dep: 068/81

Aos 02 de 12 de 19 81-4.ª Fev

Diretor de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

P.J. - JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF

Ag.

1009

Op.

009

Conta nº

00900971

D 5

JUSTIÇA DO TRABALHO - GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO

Junta

1a

Proc. nº J.C.J.

2484/81

Guia nº

068/81

Reclamante

Antônio Gomes dos Santos

Reclamado

Emsa - Empresa Sul Americana de Montagens Ltda

O valor abaixo autenticado corresponde a:

Recda.

Acordo; valor depositado pela



Depósito em dinheiro



Depósito em cheque

CL 20

D 5

Valor do depósito-Cr\$

18.000,00

CL 83

D 3

Valor do levantamento-Cr\$

Somente após a cobrança, o depósito em cheque será liberado

Pague-se a Dr. ABDIAS VIEIRA MACHADO-X-X-X

o valor desta Guia, acrescido de Correção Monetária

Goiania, 02 de dezembro de 19 81 - 15:50h

Diretor de Secretaria

Roberto Fleury da Silva e Souza

Diretor de Secretaria - 1.ª J.C.J.

Goiania - Go.

Autenticação

543DEZ 2

18.000,00

2ª via:  
Junta

34 179

Recebi nesta data a guia n° 068/81 - 4ª e 5ª via  
p/ levantamento de Cr\$ 1800000  
referente ao presente processo, cujo  
valor dou quitação.

Goiânia 03 de 12 de 1981 - 5ª feira.

Arachado

### JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Agua de DIARE

Aos 04 de 12 de 1981 - 6ª feira

Director de Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

16

P.J. - JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC <b>17393547/0001-05</b>	02 RESERVADO	04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE CPF EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE ... NS LTDA.		03 DATA DE VENCIMENTO <b>03.12.81</b>			
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Rod. PB-58 KM 8,5 Zona Industrial		07 NÚMERO CEP 76990	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)		
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP	11 ABRIGADA DE ...	12 SIGLA DA U.F.		
13 EXERCÍCIO <b>81</b>	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO	17 Nº PROCESSO <b>2484/81</b>	18 REFERÊNCIAS
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA <b>Custas Judiciais</b>		20 CÓDIGO <b>1505</b>	21 VALOR - CRS <b>1.349,00</b>		
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Justiça do Trabalho JCF - Colônia Recdo - Antônio Gomes dos Santos Recdo - Emsa Ltda Cota nº Imp. Darf <b>02.12.81</b>		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CRS	
		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CRS	
		28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA. <b>TOTAL</b>		29 VALOR - CRS <b>1.349,00</b>	
		30 AUTENTICAÇÃO CEF 0 5 7 8 0 E Z 3 1.349,00 R 6 9 F			

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029

Cajota MOD. 61 - RUA TUPINAMBÁS, 748 - FONE 442-3855  
C G C 17181926/0001-23 - B. H. - ATO DECLARATORIO Nº 003/75



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 04 de 19 de 1981 81-5ª feira

Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.  
Data supra.

Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

PEDRO LOPES MARTINS  
Juiz do Trabalho Substituto

J u i z P r e s i d e n t e